

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA

CNPJ da Prefeitura: 01612887/0001-31

End.: Rua Maria Francisca de Oliveira, nº 245, Cidade Nova – Luislândia/MG – CEP:
39336-000

SITE: www.luislandia.mg.gov.br/

Telefone: (38) 3231-6157 ou (38) 3231-6101

Município de Pequeno Porte I

Habilitado na Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Prefeito Municipal: Edson Rodrigues Suzart Junior

Vice-Prefeito Municipal: Adélio Gonçalves da Silva

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretária Municipal de Assistência Social: Jéssica Aparecida Gonçalves de Melo

Secretária Adjunta: Dejaine do Santos Manoel

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social: Fábio Almeida de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Jéssica
Aparecida Gonçalves de Melo

Assessora: Olga Beatriz Braz Vieira

1.1 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

TITULAR: JÉSSICA APARECIDA GONÇALVES DE MELO;

SUPLENTE: DEJAINÉ DOS SANTOS MANOEL;

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: FÁBIO ALMEIDA DE SOUZA;

SUPLENTE: FRANCINE RODRIGUES NUNES;

c) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: DONIZETE RIBEIRO DOS SANTOS;

SUPLENTE: FABÍOLA DENIZ GONÇALVES SILVA;

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO:

TITULAR: JOSÉ AIRES PARAÍSO JÚNIOR;

SUPLENTE: JOSÉ GILMAR SARAIVA NASCIMENTO;

e) REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CREAS:

TITULAR: FRANCIELE DE MOURA PINTO

SUPLENTE: MARCIELA DA SILVA AQUINO.

II – COMO CONVIDADOS, OS SEGUINTE REPRESENTANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS:

a) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

TITULAR: ADÃO RAMOS DE SOUZA;

SUPLENTE: CLEONÍCIO SOARES DA SILVA;

b) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: ELIZANGELA FERREIRA DE JESUS;

SUPLENTE: ELIANE FERREIRA DA SILVA;

c) CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: ALESSANDRA FRANCISCA DE ALMEIDA;

SUPLENTE: FRANTCHESCULE ALVES DE SOUZA.

ASSESSORA: Olga Beatriz Braz Vieira

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO.....	02
INTRODUÇÃO.....	07
DIAGNÓSTICO.....	09
JUSTIFICATIVA.....	13
PÚBLICO ALVO.....	15
OBJETIVO GERAL.....	16
EIXOS EXTRÁTEGICOS.....	17
ORÇAMENTO.....	30
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	32
RESULTADOS ESPERADOS.....	33
PRIORIDADES.....	34

LISTA DE SIGLAS

CF– Constituição Federal

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CONANDA– Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS– Centro de Referência de Assistência Social

CREAS– Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA– Estatuto da Criança e do Adolescente

ESF – Estratégia Saúde da Família

LA – Liberdade Assistida

MSE– Medida Socioeducativa

NASF-AB – Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SINASE–Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA–Sistema de Informação Para Infância e Adolescência

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SME – Secretaria Municipal de Educação

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

PAIF–Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias

PM–Polícia Militar

2. INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2018, na sede da Promotoria de Justiça em Montes Claros/MG, presentes o Promotor de Justiça da comarca de Brasília de Minas e o Promotor de Justiça Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Norte de Minas, houve uma reunião que teve como objetivo apresentar os dados levantados junto à rede de atendimento socioeducativo dos municípios de Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Ponto Chique e Ubaí, para fins de acordar ações necessárias ao atendimento dos adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, no contexto do roteiro de atuação “implantação e/ou Reordenamento do Serviço de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)”.

Compareceram à reunião a Exma. Juíza de Direito da comarca de Brasília de Minas, Sra. Solange Procópio Xavier, os. Prefeitos dos municípios de Luislândia e Ubaí, Srs. Edson Rodrigues Suzart Júnior e Marco Antônio Andrade, além de gestores da política de assistência social, de profissionais com atuação na política de assistência social e de membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios.

Na oportunidade foi pactuado que os municípios de Brasília de Minas, Japonvar, Luislândia, Ponto Chique e Ubaí deveriam, até 07 de maio de 2019, implantar o serviço de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, adotando todas as ações necessárias, e elaborar seus planos municipais de atendimento socioeducativo, em observância às diretrizes do Plano Estadual e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Dessa forma, para a elaboração do referido plano no município de Luislândia, foi instituída, por meio do ato normativo municipal Decreto nº 29/2018, de 31 de dezembro de 2018, a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano municipal de Atendimento Socioeducativo.

Essa, sob a coordenação da secretária da política de assistência social, realizou estudos visando ao alinhamento conceitual para elaboração do plano e, em seguida, iniciou os trabalhos considerando o estudo diagnóstico da situação do sistema socioeducativo, apresentado pela Promotoria de Justiça e com a elaboração da versão preliminar do plano.

A versão preliminar do presente documento será apresentada em Audiência Pública à comunidade, no dia 19 de fevereiro de 2019 e será publicado, em seguida, no site da Prefeitura Municipal de Luislândia para consulta pública. O Plano, após aprovação pelo CMDCA e CMAS, será encaminhado à Câmara Municipal para o devido acompanhamento da sua execução conforme previsto na lei do SINASE:

“Art.8º. (...) Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal , estaduais , distrital e municipais,por meio de suas comissões temáticas pertinentes , acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados (Lei 12.594/2012)(...)”

3. DIAGNÓSTICO

Existência de adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional

Município	Polícia Militar (flagrante de ato infracional/Reds)	Polícia Civil (procedimentos concluídos e remetidos ao MP)	Autoridade Judiciária (aplicação de MSE)	Normas de referência
Brasília de Minas	20	12 (não discriminou por município)	1 (remissão com PSC, não discriminou por município)	Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 88, V. São diretrizes da política de atendimento: [...] “V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”
Campo Azul	1* (há notícias de 3 adolescentes)			
Japonvar	0			
Luislândia	2			
Ponto Chique	3			
Ubaí	3			

Atuação do Conselho Tutelar

Município	Comparecimento do CT na Delegacia de Polícia	CT eXecuta MSE	Normas de referência
Luislândia	0	Não	Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: Art. 107: “A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.” Art. 172: “O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.” Art. 174: “Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível,

			no primeiro dia útil imediato, eXceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.”
--	--	--	--

Tipificação dos atos infracionais

Atos infracionais mais recorrentes
Lesão corporal, furto, tráfico de drogas, ameaça, agressão, vias de fato e posse irregular de arma de fogo.

Oferta das medidas socioeducativas em meio aberto de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)

Município	Apontamentos	Normas de referência
Luislândia	Possui CREAS em condições de ofertar o serviço/não foi encaminhado adolescente para cumprimento de MSE	Lei 12.594/12, art. 5º, III. Compete aos municípios: [...] III – “criar e manter programas de atendimento para a execução das MSE em meio aberto.” Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE (2013) ”universalizar a oferta de serviços de MSE em meio aberto de LA e PSC” (PNAS – EIXO1 – Gestão do SINASE, item 6.5).

Rede Socioassistencial em condições de ofertar as medidas socioeducativas

Município	Apontamentos	Normas de referência
Luislândia	CREAS (ausência de advogado e de dois profissionais de nível superior ou médio)	Resolução do CNAS nº 109/20 “Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)”. Serviço ofertado no âmbito do CREAS. Serviço

		<p>da PSE de Média Complexidade.</p> <p>NOB-RH/SUAS (2006) Equipe de referência do CRAS para municípios de Pequeno Porte I: (1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo e 2 técnicos de nível médio) Equipe de referência do CREAS para municípios em Gestão Inicial e Básica (1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 2 profissionais de nível superior ou médio e 1 auxiliar administrativo) Equipe volante (1 assistente social, 1 psicólogo e 2 profissionais de ensino médio)</p> <p>Lei 12.594/12 Art. 12: “A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais da área de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência”</p> <p>Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE (2013) “Garantir a oferta de serviços no CREAS para atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC” (PNAS – EIXO2. Qualificação do Atendimento Socioeducativo, item 3.8).</p> <p>Caderno de orientações técnicas: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto (2016)</p>
--	--	--

		“Municípios de Porte I e II e médio que tiverem demanda inferior a 10 adolescentes em cumprimento de MSE, pode ser a mesma equipe do PAEFI” (p. 55).
--	--	--

4. JUSTIFICATIVA

A incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado foi um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988. Ela coloca a seguridade social como uma política de estado importante para efetivação das garantias constitucionais, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas, além de afirmar direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

Quando se fala em adolescente autor de ato infracional, as leis devem estar baseadas nos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, nas regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, além de responsabilizar a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL,1990, art. 04)”.

No que diz respeito ao ato infracional, o ECA dispõe de medidas socioeducativas que serão aplicadas pela autoridade competente quando da sua prática por adolescente, devendo levar em conta a sua capacidade de cumprir, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Dentre as medidas elencadas, tem-se a Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida, que possibilitam aos adolescentes em conflito com a lei a permanência na família e na comunidade, conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária.

Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família. Segundo o art. 86 do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88, nos incisos I e III, dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela Lei 8.069/90 – ECA, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município.

Desta forma, o município de Luislândia organizou-se para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. A construção conjunta deste documento, com participação efetiva dos mais diversos setores que atuam na Defesa, Proteção e Promoção dos Direitos Infantojuvenis no município, visa garantir a integralidade e eficácia no atendimento socioeducativo.

5. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara correspondente e suas famílias.

6. OBJETIVO GERAL

Implantar e sistematizar o atendimento socioeducativo em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço no Município de Luislândia, propiciando estratégias preventivas e protetivas, visando um atendimento socioeducativo de qualidade em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/1990) e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12594/2012).

6.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ofertar aos técnicos e orientadores capacitação contínua sobre execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.
- Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma forma articulada e intersetorial no atendimento ao adolescente autor de ato infracional.
- Fortalecer a Rede Socioassistencial do Município de Luislândia/MG.
- Realizar capacitação visando a qualificação da rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede de atendimento socioeducativo.
- Promover ações de prevenção à violência e uso de substâncias psicoativas.
- Avaliar e realimentar esse Plano anualmente.

7. EIXOS ESTRATÉGICOS

7.1 METAS, AÇÕES E ESTRATÉGIAS

O Plano Municipal está organizado em dez Eixos estratégicos de trabalho e 17 metas/ações com as referidas estratégias. Objetiva-se a conclusão de todas elas em um período de 4 anos.

1º Período: 2019

2º Período: 2020 - 2023

EIXO1 – Qualificação do atendimento socioeducativo no município de Luislândia

Meta 1: Implantar o sistema municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Luislândia, em 1 ano.	1º	2º	Responsáveis
1. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; - Criar e manter programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto.	X		Prefeitura Municipal SMAS
2. Implementar o atendimento a crianças e adolescentes, juntamente com a Delegacia de Polícia Militar, com intuito da mesma ter funcionamento 24 horas para atender adequadamente os casos de violação de direitos praticados contra e por crianças e adolescentes.	X	X	Polícia Militar SMAS
3. Contar com a presença de representantes do Conselho Tutelar, convocados via telefone celular, nos casos de violação de direitos	X	X	Polícia Militar Conselho Tutelar SMAS

praticados contra e por crianças e adolescentes autuados pela Polícia Militar.			
4. Participar do cofinanciamento para as medidas socioeducativas em meio aberto em parceria com a União e o estado.	X	X	Prefeitura Municipal SMAS
5. Estimular a articulação e a participação de diferentes parceiros de nível municipal e estadual do sistema de garantia de direitos na realização dos estudos de caso e no encaminhamento dos adolescentes à rede.	X	X	SMAS CREAS Conselho Tutelar

EIXO 2 – Medidas socioeducativas: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida

Meta 2: Implantar a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade conforme estabelece o art. 117 do ECA, em um ano.	1º	2º	Responsáveis
1. Contratar e manter a equipe de referência do PAEF que atua no CREAS para a execução do PSC.	X	X	Prefeitura Municipal SMAS
2. Instituir conforme a Resolução CONANDA nº 119/2006 (SINASE) duas funções necessárias: “referência socioeducativa” e “orientador socioeducativo”, que não devem ser confundidos com a equipe do CREAS.	X		SMAS CREAS
3. Considerar nas atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente as suas habilidades, competências e interesses.	X	X	SMAS CREAS
4. Mobilizar e sensibilizar as instituições do município na parceria para a oferta adequada de locais para o cumprimento da PSC.	X	X	SMAS CREAS
5. Capacitar a referência socioeducativa e o	X	X	CREAS

orientador socioeducativo das instituições parceiras para o acompanhamento dos adolescentes em PSC.			
6. Garantir o acompanhamento do adolescente no período do cumprimento do PCS pelo técnico de referência do PAEF.	X	X	CREAS
7. Garantir o acompanhamento semanal do cumprimento das obrigações pactuadas pelo adolescente no PIA e preenchimento do prontuário SUAS pelo técnico de referência do PAEF	X	X	CREAS
8. Garantir a avaliação final das pactuações do PIA, elaborando o relatório a ser encaminhado ao judiciário pelo técnico de referência do PAEF.	X	X	CREAS

Meta 3: Implantar a medida socioeducativa de Liberdade Assistida conforme estabelecem os arts. 118 e 119 do ECA, em 1 ano.	1º	2º	Responsáveis
1. Incumbir ao técnico de referência do PAEF, com o apoio e a supervisão do coordenador do CREAS, a realização dos seguintes encargos, entre outros: elaborar o PIA em conjunto com o adolescente e sua família, acompanhar as metas pactuadas e realizar a avaliação final das pactuações, promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social, supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula, diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua	X	X	SMAS CREAS SME CT

inserção no mercado de trabalho e apresentar relatório do caso ao judiciário.			
---	--	--	--

EIXO 3 – Saúde

Meta 4: Organizar e qualificar em 100% a rede de atenção à saúde, em todos os níveis de atenção, incluindo saúde mental, ampliando o acesso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a ações e serviços de saúde resolutivos, em tempo oportuno.	1º	2º	Responsáveis
1. Aprimorar os fluxos de encaminhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas para as redes de atenção à saúde, através da adequada elaboração de Planos de Ação municipais, com o acompanhamento da ESF e CREAS	X	X	SMS SMAS ESF CREAS
2. Fortalecer e qualificar as redes municipais de atenção à saúde do adolescente, principalmente no que tange a álcool, drogas e saúde mental, vinculando nas ações desenvolvidas pelo psicólogo NASF-AB ou se necessário no CAPS de Brasília de Minas.	X	X	SMS ESF
3. Ofertar atendimento em saúde bucal aos adolescentes.	X	X	SMS ESF
4. Implementar a Política Nacional de Atenção Integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei (Portaria 1.082 de 23 de maio de 2014)	X		SMS ESF NASF-AB SMAS CREAS
5. Implementar um fluxo para agendamento de consultas eletivas para que os adolescentes em cumprimento de medidas sejam atendidos em	X	X	SMS ESF NASF-AB

tempo hábil.			SMAS CRAS CREAS
6. Implantar a metodologia de matriciamento das equipes de saúde garantindo o acompanhamento constante dos casos, em especial os de transtorno mental dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.	X		SMS ESF NASF-AB
7. Implantar o fluxo de notificação de violência.	X	X	SMS SMAS

Meta 5: Garantir o acesso a 100% das ações de prevenção e promoção de saúde no que se refere à sexualidade e saúde reprodutiva.	1º	2º	Responsáveis
1. Ampliar as oficinas sobre sexualidade e afetividade, principalmente as práticas educativas que abordem o planejamento familiar, a gravidez na adolescência, a paternidade/maternidade responsável, a contracepção e as doenças sexualmente transmissíveis – DSTs e Aids, utilizando a caderneta de saúde do adolescente.	X	X	SMS ESF NASF-AB
2. Capacitar os profissionais do CREAS, CRAS e das unidades básicas de saúde sobre a temática sexualidade e saúde reprodutiva.	X	X	SMS

EIXO 4 – Educação

Meta 6: Garantir uma educação de qualidade para 100% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	1º	2º	Responsáveis
1. Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial	X	X	SME

para a superação de condições de vulnerabilidade, adotando a estratégia do acolhimento sem reticulá-los.			
2. Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a frequência do aluno às aulas, revendo o convenio do transporte escolar com o Estado por meio Secretaria de Estado de Educação.	X	X	SME
3. Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que abandonaram os estudos.	X	X	CREAS SME
4. Sensibilizar e mobilizar as famílias dos adolescentes para que participem mais efetivamente como corresponsáveis da educação dos filhos e assumam com a escola o enfrentamento e os desafios que surgem ao longo do processo escolar.	X	X	SME CREAS
Meta 7: Assegurar a formação continuada de 100% dos professores e demais profissionais da educação.	1º	2º	Responsáveis
1.Promover a formação continuada dos profissionais da educação, realizando anualmente capacitações específicas para seus professores e especialistas para o acompanhamento dos alunos matriculados que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.	X	X	SME SEE
2. Valorizar as boas práticas desenvolvidas pelos professores em sala de aula com os alunos em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, promovendo o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os pares na própria escola e entre as demais escolas do município buscando sempre a inovação e	X	X	SME

abordagem metodológicas e pedagógicas condizentes com os adolescentes.			
--	--	--	--

Meta 8: Garantir a frequência dos alunos a pelo menos 75% das aulas, implementando ações com os adolescentes em sala de aula.	1º	2º	Responsáveis
1. Discutir e definir, em conjunto com as equipes de atendimento e de segurança, estratégias que evitem a retirada dos alunos da sala de aula durante o horário escolar.	X	X	SME
2. Fortalecer o vínculo dos alunos do sistema socioeducativos em meio aberto com os estudos formais, trabalhando a sua auto-estimar, convencendo-o sobre o valor do conhecimento na sociedade moderna e garantindo o seu acolhimento afetivo pelas escolas e professores.	X	X	SME

Meta 9: Reduzir em 100% o índice de resistência das escolas em receber alunos oriundos do sistema socioeducativo.	1º	2º	Responsáveis
1. Sensibilizar a equipe das escolas, alunos e comunidade escolar sobre a importância do acolhimento efetivo e afetivo dos alunos do sistema socioeducativo, como direito deles e dever de todos, realizando encontros e reuniões, por segmento, para orientações sobre os direitos dos alunos, as diretrizes e funcionamento do sistema.	X	X	SME
2. Manter um diálogo permanente entre as escolas e a equipe de referência das medidas socioeducativas em meio aberto para comunicar,	X	X	SME CREAS

discutir e equacionar eventuais problemas evidenciados durante a frequência dos adolescentes nas atividades escolares.			
--	--	--	--

EIXO 5 – Esporte, lazer e cultura

Meta 10: Garantir articulação entre a SMAS e a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, visando ofertar 100% de atendimento de qualidade aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, no que concerne ao acesso ao esporte, lazer e cultura	1º	2º	Responsáveis
1. Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE.	X	X	SMAS CREAS Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura
2. Garantir a participação em eventos públicos para exposição das atividades profissionalizantes, artísticas e culturais dos adolescentes em todos os municípios, observando a legislação vigente quanto ao trabalho do adolescente.	X	X	SMAS CREAS Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura
3. Divulgar as atividades e projetos desenvolvidos pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, preservando (a imagem individual), expondo em eventos coletivos.	X	X	SMAS CREAS Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura

EIXO 6 – Assistência Social

Meta 11: Ofertar atendimento de qualidade a 100% dos adolescentes em cumprimento MSE, no que concerne aos programas sociais e políticas públicas.	1º	2º	Responsáveis
1. Estabelecer diretrizes institucionais conjuntas com os demais órgãos municipais visando assegurar a efetiva inclusão do público do Sistema Socioeducativo e suas famílias em programas da rede de Assistência Social.	X	X	SMAS
2. Articular com a Subsecretaria de Estado de Direitos Humanos/Coordenadoria da Igualdade Racial para implementar a execução das ações do EIXO étnico-racial do SINASE.	X	X	SMAS
Meta 12: Articular 100% das ações de atendimento aos adolescentes e famílias junto ao CRAS e CREAS nos termos do SINASE e do SUAS.	1º	2º	Responsáveis
1. Desenvolver com o CRAS e CREAS um fluxo eficaz de atendimento dos adolescentes e familiares naqueles espaços, fortalecendo a integração entre as equipes.	X	X	SMAS CRAS CREAS
2. Realizar encaminhamentos mais qualificados entre os equipamentos.	X	X	SMAS CRAS CREAS
3. Capacitar as equipes da assistência social sobre os serviços ofertados e a metodologia aplicada.	X	X	SMAS CRAS CREAS

Meta 13: Garantir as condições de participação de 100% das famílias na construção do PIA dos adolescentes, e acompanhamento durante todo o processo de cumprimento de medida socioeducativa.	1º	2º	Responsáveis
1. Realizar constante sensibilização dos familiares dos adolescentes quando a importância da sua participação no processo de cumprimento da medida do adolescente.	X	X	
2. Garantir recursos específicos para visita domiciliar da equipe socioeducativa e do adolescente;	X	X	
3. Estimular encaminhamento das famílias para a rede socioassistencial quando necessário.	X	X	
4. Garantir que famílias carentes recebam a provisão de recursos para visitas e acompanhamento dos adolescentes acatados	X	X	

EIXO 7 – Inserção ao trabalho

Meta 14: Garantir a qualificação profissional para os 100% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, na vigência do Plano.	1º	2º	Responsáveis
1. Possibilitar aos adolescentes em cumprimento de MSE em Meio Aberto concluírem cursos profissionalizantes adequados ao mercado de trabalho.	X	X	SMAS;SME.CREAS
2. Estabelecer articulação institucional com o objetivo de expandir a oferta de cursos profissionalizantes financiados pelo Programa PRONATEC do Governo Federal e o Plano Progridir (EAD).	X	X	SMAS;SME.CREAS

3. Discutir os pré-requisitos de acesso aos cursos, visando que um número maior de adolescentes esteja apto para a realização dos cursos.	X	X	SMAS;SME.CREAS
---	---	---	----------------

EIXO 8 – Abordagem familiar e comunitária

Meta 15: Inserir 100% das famílias no processo de execução da medida socioeducativa, construindo em conjunto o plano individual do adolescente.	1º	2º	Responsáveis
1.Realizar fóruns de discussão sobre a temática na comunidade, como também a produção de campanhas pedagógicas; Campanhas de marketing divulgando o trabalho em relação aos adolescentes.	X	X	CREAS/CRAS/SMAS
2. Fortalecer os vínculos familiares para além da consangüinidade, de acordo com as normativas.	X	X	CREAS/CRAS/SMAS
3. Sensibilizar a Comunidade para a importância da convivência comunitária para o adolescente em conflito com a lei, buscando a desconstrução da visão preconceituosa da sociedade com referencia ao menor infrator.	X	X	CREAS/CRAS/SMAS
4. Ampliar e incentivar o acolhimento ao adolescente autor de ato infracional que esteja privado da convivência familiar.	X	X	CREAS/CRAS/SMAS

EIXO 9 – Protagonismo Juvenil

Meta 16: Possibilitar a 100% dos adolescentes, em cumprimento de medida, a participação em ações de protagonismo social.	1º	2º	Responsáveis
1.Promover a participação de adolescentes nas Conferências Municipais, Estaduais e Federais de políticas públicas para a juventude, dos direitos da criança e do adolescente, da saúde, educação, assistência social, segurança pública, pessoas com deficiência, igualdade racial, gênero, dentre outras.	X	X	SMAS/SME/SMS/CREAS
2.Regularizar a documentação dos adolescentes, garantindo o seu direito de cidadania.	X	X	SMAS/CREAS/CRAS
3.Fomentar a criação de comissões de familiares de adolescentes em cumprimento de medida, para apresentação de sugestões para a execução da política de atendimento socioeducativo.	X	X	SMAS/CREAS/CRAS

EIXO 10 – Sistema de informação

Meta 17: Implantar e manter atualizado o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) em 100% dos computadores do CREAS e CT.	1º	2º	Responsáveis
1.Instalar SIPIA – Sinase nos computadores do CREAS e SIPIA –CT nos computadores do CT;	X	X	SMAS/CREAS/CT
2.Capacitar os profissionais online para o acesso e preenchimento adequado deste sistema de informação;	X	X	SMAS/CREAS/CT
3.Implantar banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.	X	X	SMAS/CREAS/CT
4. Utilizar na Saúde e Educação os Sistemas de Informações próprios para os registros dos atendimentos e a Assistência Social utilizará o o prontuário SUAS, na versão física ou eletrônica para o registro dos atendimentos, tendo usuário o direito às informações sobre seu atendimento.	x	x	CREAS ESF NASF-AB SME

8. ORÇAMENTO

O ECA, na alínea “d”, parágrafo único, artigo 4º, trata da garantia da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionados com a proteção à infância e à juventude, incluindo aqui o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Ressalta-se que, em razão da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos. Assim, para operacionalização do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, União, Estados e Municípios contribuem para o financiamento do sistema, tendo o processo orçamentário comum, que compreende a elaboração do Plano Plurianual de Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e as demais fontes de receita do Fundo da Criança e do Adolescente.

O Município de Luislândia incluiu, no Plano Plurianual -2018/2021, LDO-2019 e LOA -2019, a definição de recursos ordinários para a implantação/manutenção do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, por meio do Projeto/atividade: 070308.243.0011.2082-Serv.P.S.Adoles.emCumpr.Med.Socied. Valor Orçado: R\$ 32.500,00

Faz-se necessário também, para a manutenção do Serviço, que o Estado e a União, garantam o cofinanciamento, com repasse mensal de recursos financeiros, para “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto”.

O CMDCA atenderá o que determina a Lei 12.594/2012 em seu artigo 31, abaixo descrito:

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação. Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos

Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimentos socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.(Lei 12.594/2012)

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da gestão dos programas têm entre outros objetivos, identificar problemas e suas causas e apoiar as atividades de execução, promovendo melhorias e realizando o controle de qualidade das ações. O monitoramento, portanto, será contínuo e periódico objetivando avaliar e corrigir eventuais falhas no processo. Este será realizado de acordo com o fluxo de atendimento.

O CMDCA juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a equipe de trabalho instituirão instrumentos para que este monitoramento seja contínuo de forma que os objetivos sejam alcançados.

Assim, o Serviço Socioeducativo em Meio Aberto será avaliado através de:

- reuniões periódicas com a equipe técnica (no mínimo a cada mês);
- relatórios das entidades/instituições onde o serviço é prestado, enviados para a coordenação do serviço;
- avaliação dos organismos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, referente ao andamento do projeto;
- reunião com cada adolescente e família atendida, no final do cumprimento da medida.

Os relatórios de avaliação serão encaminhados ao Ministério Público, à autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar (para fins do disposto no art. 95, da Lei nº 8.069/90) e também ao CMDCA e ao CMAS (para os fins do disposto no art. 90, §3º, do mesmo Diploma Legal).

10. RESULTADOS ESPERADOS

- Socioeducandos atendidos, profissionalizados e inseridos na sociedade.
- Diminuição da reincidência.
- Fortalecimento das parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.
- Fortalecimento das relações familiares e comunitárias.
- Assegurar o acesso dos adolescentes autores de ato infracional nas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.).
- Atores capacitados– técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo do município.
- Oficinas e palestras socioeducativas disponibilizadas.
- Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.
- Conscientização e capacitação das famílias dos socioeducandos para interagir com os mesmos e servir também como medida preventiva contra o ato infracional.

11. PRIORIDADES

As metas estabelecidas como de curto prazo compreendem o período do ano de 2019, sendo que as metas estabelecidas a médio e longo prazo compreende os anos de 2020 a 2023, descritas nos Eixos Estratégicos deste Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 jul. 1990, p,1.

Lei n.10,098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida, e dá outras providencias. Diário Oficial da República Federativa da Brasil. Brasília, DF, 20 dezembro de 2000, p,2.

Mistério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

Secretária Especial de Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2009.

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial. Brasília, 2009.

Lei n. 12.435, de 06 Julho de 2011. Altera a lei N: 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem sobre a organização de Assistência Social. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF , 07 jul. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução n: 18, de 05 Julho de 2014. Dispõe sobre expansão e qualidade do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços á Comunidade no exercício de 2014. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 11 jul. 2014, p.68.

MINAS GERAIS. Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Belo Horizonte, 2015.

Lei n. 22.257, de julho de 2016. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado Minas Gerais e dá outras providencias. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 28 jul. 2016. P.2